

## RESOLUÇÃO CONSEPE 080/2003

### **REFERENDA A ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE DEPENDÊNCIA EM DISCIPLINA EXTINTA – DRE E DISCIPLINA EM HORÁRIO ESPECIAL - DHE.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de dezembro de 2003, constante do Parecer CONSEPE 62/2003 - Processo 59/2003, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** - Fica referendada a alteração das Normas de Funcionamento de Dependência em Disciplina Extinta - DRE e Disciplina em Horário Especial – DHE.

**Artigo 2º - Disciplina em Horário Especial – DHE** - é aquela não cursada ou reprovada, pertencente a currículo em vigor, oferecida em forma de turma especial, fora do horário normal da grade horária regular do semestre/ano curricular ofertado.

§ 1º - Entende-se por grade horária regular aquela ofertada normalmente no turno de oferta do curso, considerando, inclusive, a oferta de aulas ao sábado que, ocorrendo, pode ser considerada como regular independentemente do turno do curso.

§ 2º - A disciplina em horário especial obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto divergir em sua metodologia de ensino e cronograma.

§ 3º - O oferecimento da disciplina em horário especial fica condicionado ao ressarcimento, em forma de pagamento do custo total da disciplina, rateado entre o número de alunos matriculados, limitado o valor mínimo àquele referente ao pagamento da disciplina regularmente ofertada em seu curso.

§ 4º - Disciplinas como estágios supervisionados, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de turmas ofertadas em DHE.

§ 5º - As orientações de estágios e de trabalhos de conclusão de cursos alocadas nas pré-aulas, dos turnos vespertino e noturno, ou pós-aulas dos turnos matutino e vespertino, não são consideradas como oferta de disciplinas em DHE.

§ 6º - Cabe à Coordenação do Curso definir, a cada período letivo, e à Diretoria Acadêmica de Graduação aprovar, quais disciplinas poderão ser ministradas em horário especial, publicando em Edital.

§ 7º. A oferta de disciplinas do semestre/ano curricular ofertado, na grade horária regular, mesmo que em dias diferentes dentro da semana, não caracteriza a oferta da disciplina em horário especial.

Continuação da Resolução CONSEPE 080/2003

**Artigo 3º - Disciplina em Regime Especial – DRE** é aquela não cursada ou reprovada, extinta de curso/habilitação em extinção ou paralisado, que não seja possível de ser cursada em forma de equivalência com outra disciplina regularmente ofertada.

**Parágrafo Único** - A disciplina em regime especial obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir em sua metodologia de ensino e cronograma.

**Artigo 4º** – As disciplinas extintas de currículo em extinção, em função do lapso temporal ocorrido no período em que o curso eventualmente tenha sido paralisado, ocorrendo a situação de o mesmo voltar à atividade, caso não possam ser cursadas em equivalência, terão o tratamento em regime de DRE.

**Parágrafo Único** – O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas aos alunos matriculados até o momento do retorno do curso à atividade.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 02/2003 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2003.

**Agostinho Salvador Piccolo, ofm**  
**Vice-Reitor no exercício do presidência**